

ANEXO II

CARTILHA DE ÉTICA E CONDUTA NISSAN AMÉRICA LATINA PARA TERCEIROS



VISÃO GERAL

Esta é a nova Cartilha de Ética e Conduta Nissan para Terceiros, a qual tem por objetivo orientá-los sobre as principais diretrizes que norteiam a relação entre a Nissan e seus parceiros de negócio (fornecedores, terceiros e concessionários).

A Cartilha de Ética e Conduta Nissan para Terceiros define o modo como os parceiros de negócio (“parceiros”) devem agir no relacionamento com a sociedade, os princípios que norteiam suas atitudes e que são fundamentados no compromisso da Nissan com os altos padrões de ética e sustentabilidade.

Os profissionais da Nissan estão comprometidos com os princípios deste Código de Ética do qual esse anexo é integrante. Entretanto, um desenvolvimento próspero e sólido da Nissan não depende apenas do seu próprio comportamento, mas também da conduta daqueles com os quais possui relações comerciais. Por essa razão, a Nissan visa trabalhar apenas com os parceiros comerciais que compartilhem de suas diretrizes.

A prática da Cartilha de Ética e Conduta Nissan para Terceiros é mais um passo na construção e manutenção da solidez e reputação da Nissan.

Encorajamos todos os parceiros de negócio a estenderem essas diretrizes por toda sua cadeia de valor, ou seja, clientes, parceiros, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da empresa.

ESCOPO

A Cartilha de Ética e Conduta Nissan para Terceiros se aplica a todos os fornecedores, parceiros comerciais e pessoas jurídicas com os quais a Nissan se relacione para todos os locais da Nissan América Latina.

Espera-se que os parceiros estabeleçam medidas de treinamento adequadas para transferir a seus administradores e funcionários, em nível apropriado, o conhecimento desta Cartilha, as leis, os regulamentos e os padrões geralmente reconhecidos.



RESPONSABILIDADE PELA CARTILHA DE ÉTICA E CONDUTA NISSAN PARA TERCEIROS

Responsabilidade das lideranças

Cada líder nos parceiros comerciais da Nissan é um representante em relação aos profissionais que lidera e tem obrigação de:

Conhecer detalhadamente esta Cartilha, de modo a esclarecer as dúvidas de sua equipe. Não sendo possível isso, deve encaminhar as questões ao Compliance da Nissan;

Adotar comportamentos e atitudes que correspondam ao estabelecido nesta Cartilha, de modo a servir de exemplo;

Divulgar os valores e as definições desta Cartilha para a sua equipe, terceiros e outros segmentos sociais com quem mantém contato, orientando-os sobre os procedimentos previstos;

Zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Cartilha de Ética e Conduta Nissan para Terceiros e denunciar

por meio do SpeakUp caso tiver conhecimento ou suspeitar de algum ato ilícito ou descumprimento deste Código.

Responsabilidade individual

Cada parceiro comercial da Nissan deve:

Adotar comportamentos e atitudes que correspondam ao estabelecido nesta Cartilha, de modo a servir de exemplo;

Zelar pelo cumprimento desta Cartilha e denunciar por meio do SpeakUp, caso tiver conhecimento ou suspeitar de algum ato ilícito ou descumprimento desta Cartilha.

LINHA ÉTICA

Todo parceiro que tiver conhecimento ou suspeitar de algum ato ilícito ou descumprimento desta Cartilha ou que sofrer qualquer forma de pressão ou solicitação ilícita de agentes públicos, deve comunicar imediatamente a empresa por meio do SpeakUp, o canal de denúncias da Nissan.

A Nissan disponibiliza canais de acesso para denúncias a fim de facilitar o cumprimento e a efetividade desta Cartilha.

É esperado que todos os profissionais e administradores da Empresa zelem pelo cumprimento do disposto nesta Cartilha e comuniquem as condutas inadequadas, sendo que o anonimato daquele que denuncia e a confidencialidade do caso são garantidos, bem como, não são toleradas retaliações ou punições contra funcionários ou terceiros denunciadores.

SPEAKUP

Site:
www.speakupnissan.com

Telefone Brasil:
0800-892-0753

Outros Países:
Acesse o site do SpeakUp



CONDUTA GERAL

Abuso de poder / assédio

Não compactuamos com práticas comerciais coercitivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, político e religioso).

Integridade comercial

O parceiro deve manter a integridade em todas as interações com a Nissan. Assim, toda e qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude é estritamente proibida, como por exemplo:

- > Oferta de benefícios ou pagamentos em dinheiro para profissionais da Nissan;
- > Falsificação de documentos, marcas ou produtos;
- > Envolvimento em atividades ou condutas ilegais, entre outras previstas na legislação local.

Negociações éticas e/ou comerciais

A Nissan acredita na solidez do

relacionamento com seus parceiros. Para isso é fundamental que as negociações sejam honestas e realizadas apenas junto a profissionais da Nissan que tenham autorização para essa função. O não cumprimento desse fato levará ao cancelamento automático do processo. A Nissan procura dar a todos os parceiros em potencial um tratamento justo, no qual as decisões são baseadas em critérios objetivos que priorizem o menor custo/ benefício de aquisição. Espera-se, também, que todos os parceiros demonstrem altos padrões éticos e conduzam todas as transações comerciais com integridade e imparcialidade. Não serão aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

Conflito de interesses

Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre parceiros e profissionais da Nissan, deve ser comunicado formalmente no ato do cadastramento para análise do Comitê de Ética, como por exemplo:

Conhecimento de algum negócio da Nissan em que possa existir um conflito de interesses, diretamente

com o parceiro de negócio ou com pessoas próximas.

Conhecimento de alguma ocorrência, que está ou esteve em conflito com as políticas da empresa e, mais especificamente, com o Código de Ética e Cartilha de Ética e Conduta Nissan para Terceiros.

Relações de parentesco entre o fornecedor e seus funcionários com profissionais da Nissan.

Intermediação de representante comissionado, exceto quando formalmente justificada a necessidade de envolvimento de representante pelo parceiro.

Informações confidenciais

A informação é um ativo que, como qualquer outro ativo importante, é essencial para os negócios de uma organização e, conseqüentemente, necessita ser adequadamente protegida. A informação pode existir em diversas formas. Ela pode ser impressa ou escrita em papel, armazenada eletronicamente, transmitida pelo correio ou por meios eletrônicos, apresentada em filmes ou falada em conversas. Seja qual for a forma de apresentação



ou o meio através do qual a informação é compartilhada ou armazenada, é recomendado que ela seja sempre protegida adequadamente.”

De acordo com a mesma norma, “Segurança da informação é a proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar o risco ao negócio, maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócio.”

A confiança é uma das bases do relacionamento da Nissan com o mercado. Assim, espera-se que os parceiros tenham o mesmo compromisso e tratem todas as informações ou dados sobre as operações da Nissan como confidencial, a menos que essas informações passem a ser de domínio público sem responsabilidade do fornecedor. As obrigações do fornecedor com respeito às informações confidenciais ou exclusivas da Nissan incluem a:

- > Não divulgação dessas informações, dados e documentos de que venha a ter conhecimento ou acesso a outras pessoas da organização do fornecedor.

- > Não divulgação, revelação, reprodução, utilização de documentos da Nissan ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos, sem expressa autorização da Nissan, por escrito, sob as penas da lei.

- > Não utilização dessas informações em benefício do fornecedor ou de qualquer outra pessoa.

- > Não utilização de dados confidenciais para publicidade, nem para comunicação a terceiros.

- > Manutenção de controles internos razoáveis pelo fornecedor com objetivo de assegurar a confidencialidade e sigilo das informações disponibilizadas pela Nissan para prestação dos serviços.

São consideradas informações confidenciais, desde que não disponibilizadas ao público, por qualquer meio de comunicação:

- > Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais;

- > Volume e condições de negócio;

- > Dados técnicos e comerciais;

- > Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;

- > Orçamentos anuais;

- > Planejamento de curto e longo prazo.

CONDUTA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Salários e benefícios sociais

Os parceiros devem assegurar que os salários e benefícios sejam pagos em plena conformidade com todas as leis aplicáveis e com os padrões da indústria sobre horário de trabalho.

Trabalho infantil

Trabalho infantil é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. O trabalho infantil, em geral, é proibido por lei. Especificamente, as formas mais nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem crime.

Os parceiros não devem utilizar qualquer tipo de trabalho infantil em

suas empresas e/ou manter relacionamento comercial com empresas que pactuam com a exploração do trabalho infantil. O que define o termo “infantil” é a idade mínima estabelecida por cada país. Contudo, os Funcionários menores de 18 anos não podem executar trabalhos que possam prejudicar a sua saúde, segurança e moral.

Prevenção à exploração sexual infantil

Todos os parceiros devem proibir o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais, inclusive mediados por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. Caso haja algum incidente, sobretudo quando os contratos preveem instalações de alojamentos e/ou execuções de serviços em localidades que fazem parte da área de influência das operações da Nissan, os parceiros devem desenvolver ações de combate e remediação à exploração sexual infantil.

Trabalho forçado, escravo ou análogo ao escravo

Os parceiros não devem se envol-

ver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido, como o trabalho extraído de uma pessoa sob a ameaça de penalidade física, moral, psicológica ou aquele que é realizado como meio de pagamento de débito anterior ou por fim de sua própria e simples sobrevivência.

Igualdade de oportunidades

Os parceiros não devem praticar a discriminação na contratação, na remuneração, no acesso a treinamento, na promoção, no encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, afiliação política, ou idade.

CONDUTA EM RELAÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA

As condições de saúde e segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção da Nissan e de seus parceiros e devem assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais e específicas de saúde preventiva e se-

gurança e participar dos treinamentos e das atividades de orientação. Dessa forma, todos devem:

- > Seguir as Normas Regulamentadoras de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a lei e suas complementares, bem como, a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e suficientes e apresentar os documentos que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte do fornecedor.
- > Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar todas as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam em decorrência do trabalho ou que estejam associados a ele. Sempre minimizando, tanto quanto forem razoavelmente praticáveis, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

Gestão Ambiental

A Nissan preza que todas as atividades das unidades de negócios devam ser realizadas em obediência à legislação e às normas ambientais, buscando, adicionalmente, a otimi-



zação no uso de recursos naturais, a preservação da natureza e da biodiversidade.

Assim, o fornecedor deve realizar todos os esforços para eliminar ou reduzir as fontes de poluição geradas pelas respectivas atividades - bem como sua correta destinação, para preservar os recursos naturais (água, mais especialmente os recursos não renováveis), para evitar ou minimizar a utilização de substâncias perigosas e para promover a reciclagem ou a reutilização dos resíduos, quando tal seja possível, nas respectivas atividades. O fornecedor deve implantar um sistema de gestão integrada para estabelecer e assegurar uma política ambiental dentro da empresa e, mais especialmente, assegurar-se do correto cumprimento das leis e regulamentos em vigor no país.

CONDUTA EM RELAÇÃO À QUALIDADE

É compromisso da Nissan somente oferecer produtos ou serviços que estejam em conformidade com a legislação e as normas setoriais. Para que isso seja possível os parceiros devem atender a requisitos de qua-

lidade reconhecidos ou contratualmente definidos. É importante que os produtos e serviços atendam às necessidades da Nissan de maneira consistente, tenham o desempenho esperado e sejam seguros para o uso ao qual se destinam. Quando for constatada alguma não conformidade, deverão ser tomadas medidas explicativas ou compensatórias, com base em consulta à área responsável da unidade de negócio.

CONDUTA EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO

O relacionamento dos parceiros comerciais da Nissan com agentes públicos deve ser pautado por atitudes profissionais e corretas.

Está proibida a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, brinde, presente ou remuneração a quaisquer autoridades, servidores públicos ou profissionais ou executivos de empresas ou órgãos públicos, seja este realizado diretamente a eles ou indiretamente através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas e tenha como destinatário o próprio profissional ou servidor público ou

outra pessoa indicada por este. Esta proibição é extensiva tanto às autoridades, profissionais ou servidores públicos da América Latina, como de qualquer outro país.

Tais entregas, promessas ou ofertas estão proibidas tanto se realizadas diretamente por funcionário ou indiretamente, através de terceiros ou qualquer pessoa indicada.

A Nissan tem como filosofia o estrito cumprimento da legislação dos países onde atua e espera o mesmo comportamento de seus parceiros. Considera, entretanto, que é legítimo contestar medidas legais ou fiscais abusivas, discriminatórias ou incorretas, o que será feito por meio de ações administrativas ou judiciais junto aos poderes competentes.

Todas as contribuições ou doações feitas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem seguir os mais restritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estar de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Nenhum



fornecedor da Nissan pode fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público em nome de qualquer empresa integrante da Nissan.

Subornos e/ou outros pagamentos ilegais

“Subornos” ou “propinas” com a intenção de influenciar ou premiar decisões ou ações são inaceitáveis e ilegais na Nissan. Nenhum fornecedor da Nissan deve oferecer ou receber qualquer tipo de suborno ou outros pagamentos ou benefícios com a finalidade de influenciar ou premiar uma ação favorável no que tange operações com a Nissan.

Nenhum Funcionário da Nissan está autorizado a solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, presentes, gratificações, “suborno”, propinas, empréstimos, entretenimento ou qualquer outro pagamento ou benefício que possa obrigar ou influenciar inapropriadamente as decisões. Estrita observância das disposições da Lei Federal de Aplicação Anti-Suborno de 1986, a Lei de Práticas Estrangeiras de Corrupção (dentro dos EUA) e outras leis comerciais

similares de suborno é exigida de todos os Funcionários.

Avaliação de Risco Anticorrupção

O Decreto 8.420/15 que regulamenta a Lei no 12.846 de 1o de agosto de 2013, destaca a chamada responsabilidade objetiva, não sendo necessário a comprovação de dolo ou culpa para aplicação das sanções previstas na nova Lei. Com isso, basta que algum Funcionário ou agente da cadeia de fornecedores, parceiros se envolva em atividade de corrupção ou lavagem de dinheiro para que a empresa seja responsabilizada, mesmo que se alegue o desconhecimento ou a não participação. Visando atender a Legislação vigente bem como amadurecer os processos de avaliação de terceiros a Nissan implementou mecanismos de avaliação de riscos nas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes públicos, terceiros intermediários, assessores, consultores, distribuidores e parceiros de negócios. Essas relações serão sempre cuidadosamente analisadas e precedidas de adequada diligência e verificação a fim de identificar

eventuais restrições que venham a impedir o início ou a manutenção do relacionamento com a Nissan.

O parceiro deve fornecer informações pertinentes a essa avaliação e estas devem ser verdadeiras e corretas. O parceiro autoriza a verificação e confirmação das informações e se compromete a notificar a Nissan em caso de mudanças que modifiquem as informações fornecidas.

GLOSSÁRIO

GRUPO NISSAN – composto por várias empresas, que atua em diferentes setores, tanto na América Latina como no exterior.

NISSAN – conjunto de empresas, também denominadas Unidades de Negócio, controladas pela Nissan, que atuam no segmento automotivo, tanto na América Latina como no exterior.

CONFLITO DE INTERESSES - Conflito de interesses ocorre quando uma das partes envolvidas em um negócio ou disputa tem interesse oculto em favorecer a outra parte. É quando os interesses de um dos envolvidos estão em conflito com os interesses de seus sócios, clientes ou parceiros de negócios. Principalmente, nos litígios ou concorrências comerciais em que um dos envolvidos se satisfaria com qualquer resultado justamente porque pode lucrar com a vitória da outra parte.

CORRUPÇÃO – é abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si. A corrupção pode ser ativa ao oferecer ou prome-

ter vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; ou passiva ao solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal.

PARCEIROS – todos os demais profissionais, fornecedores, parceiros comerciais e pessoas jurídicas na América Latina e no exterior que agirem em nome ou em benefício da Nissan.

FRAUDE – obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

PROFISSIONAIS – todas as pessoas que trabalham nos parceiros da Nissan, independentemente do cargo, função, atividade ou tempo de casa. Por isso, o Código refere-se sempre a profissionais e não a funcionários, Funcionários ou colaboradores.

VALORES – expressam o compro-

misso permanente da Nissan com a sociedade em geral e com suas partes interessadas.

CONDUTA – comportamento ou procedimento moral.

CÓDIGO – conjunto de leis, normas e regras.

CÓDIGO DE ÉTICA – leis, normas e regras que regem a atuação da Nissan e definem o que é esperado de seus profissionais, clientes, fornecedores, bancos, parceiros e concorrentes.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos nesta Cartilha poderá implicar a adoção de medidas disciplinares, incluindo o encerramento dos contratos estabelecidos entre as partes e o recadastramento do fornecedor, de acordo com normas da Nissan.

O pleno atendimento a este código é condição fundamental para a permanência do fornecedor na cadeia de valores da Nissan.



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DA CARTILHA DE ÉTICA E CONDUTA NISSAN PARA TERCEIROS

O contratado deve tomar ciência desta Cartilha de Ética e Conduta Nissan para Terceiros antes da assinatura do contrato com a Nissan e deve assinar o Termo de responsabilidade abaixo e devolver a Nissan no momento da assinatura do contrato.

Localidade, ___ de ___ de 20__.

Referência _____

Razão social do contratado _____

CNPJ do contratado _____ Data da assinatura do contrato: ___ / ___ / ___.

Prezados,

A Nissan do Brasil Automóveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o no.04.104.117/0008-42, neste ato legalmente representada na forma do seu contrato social, comunica que a partir da data de referência, todos os fornecedores, parceiros comerciais e pessoas jurídicas com os quais a Nissan se relacione, deverão observar obrigatoriamente a Cartilha de Ética e Conduta Nissan para Terceiros.

A referida cartilha servirá de parâmetro para o relacionamento entre as Partes, enquanto perdurar a relação contratual existe ente a Nissan e o respectivo contratado.

O contratado nesse ato declara, para todos os fins, que recebeu uma cópia integral da cartilha de Conduta dos fornecedores/terceiros da Nissan, que tomou conhecimento das suas disposições e que se compromete a cumpri-las integralmente.

O contratado declara, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja na presente cartilha previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informará imediatamente ao Líder da área de Compliance da Nissan para os devidos procedimentos e orientações cabíveis.

Agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ciente do acordo: _____

Razão social do contratado: _____

Nome do responsável legal do contratado: _____

Cargo: _____ Documento: _____

Data de recebimento: ___ / ___ / ___.

